

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RATEIO DO PRECATÓRIO FUNDEF AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ANO 2024)

(V.02 de 22 de agosto de 2024 – reajustada a fórmula de cálculo constante na parte final do documento)

Em 2024, o Estado do Pará recebeu da União a 1ª parcela do precatório judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Ação Cível Originária (ACO) n. 718 (numeração única 0001364-79.2004.1.00.0000) em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), dos quais 60% do valor principal (R\$ 412.492.421,99) serão repassados aos profissionais do magistério que à época estavam em efetivo exercício na rede pública, no período de 29.04.1999 a 31.12.2003, na forma de abono, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.658, de 16 de julho de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.124, de 13 de agosto de 2024.

Sobre o valor (R\$ 412.492.421,99) a ser repassado para pagamento do abono, **10% (dez por cento) será destinado para reserva técnica**, cuja finalidade é o atendimento de profissionais que contestem valores ou que não tenham seus nomes divulgados na lista inicial. O saldo remanescente da reserva técnica, caso existente, será rateado após o pagamento da última parcela do abono decorrente do precatório judicial.

Justifica-se que a reserva técnica considera o fato de que em meados de novembro de 2002 houve a implantação de Sistema de pessoal no Estado do Pará, o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) e que, mesmo tendo havido a importação dos dados financeiros e de lotação dos servidores para esse novo sistema, não se pode afiançar que não tenham ocorrido falhas e incorreções neste processo, bem como podem haver contestações dos valores auferidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para cada servidor e buscando evitar que ao ratear o montante, algum servidor que tivesse direito ao abono e por algum falha não tivesse sido incluído, ou tenha auferido, por qualquer razão, valores a menor, deixando o Estado impossibilitado de fazer frente à esse pagamento, dado que todo o montante já fora rateado e invocando a cautela, a prudência e o princípio da razoabilidade, se houve por bem fazer uma Reserva Técnica de 10% (dez).

Destarte, o montante inicial a ser rateado é de R\$ 371.243.179,79¹ (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), a partir da seguinte metodologia de cálculo:

- → Premissas norteadoras:
- a) total de meses no período de 29.04.1999 a 31.12.2003 = 57;

.

 $^{^{1}}$ 10% de R\$ 412.492.421,99 é = R\$ 41.249.242,10.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- b) o valor do montante será dividido pela quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período, resultando no valor de 1 (uma) hora;
- c) o valor de 1 (uma) hora será multiplicado pelas horas trabalhadas pelo servidor no intervalo entre 29.04.1999 a 31.12.2003;
- d) para o cálculo das horas trabalhadas serão consideradas apenas as jornadas de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, excluindo-se as aulas suplementares;
- e) as cotas consideram a jornada trabalhada por cada servidor no período de apuração e estão assim distribuídas:
 - i) servidor em jornada de 20h semanais (100h/mês) = 1 (uma) cota;
 - ii) servidor em jornada de 30h semanais (150h/mês) = 1,5 (uma e meia) cota;
 - iii) servidor em jornada de 40h semanais (200h/mês) = 2 (duas) cotas;
- f) 1 (uma) cota equivale a uma jornada de 100h/mês.
- → Estabelecidas as premissas, foi extraído do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) o quantitativo de profissionais do magistério (professores e especialistas em educação) que perceberam vencimentos no período compreendido entre 29.04.1999 e 31.12.2003, considerando todos os vínculos funcionais, jornadas e os meses de efetivo exercício, no período compreendido entre 29.04.1999 e 31.12.2003, excluídas as horas suplementares e os períodos nos quais os servidores não se encontravam em efetivo exercício (mandato classista e/ou eletivo).
- → Em seguida as jornadas (100h, 150h e 200h) trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período (29.04.1999 a 31.12.2003) foram somadas, chegando-se a um total de 197.764.900 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e novecentas) horas trabalhadas nesse período.
- → Estabelecida a quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período (29.04.1999 e 31.12.2003), dividiu-se o montante a ser rateado de R\$ 371.243.179,89 pela quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério, chegando-se ao valor de 1 (uma) hora, correspondente a R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).
- → Considerando o valor de 1 (uma) hora, as jornadas correspondem aos seguintes valores mensais:
 - ◆ jornada de 100h mensais = R\$ 187,00, compreendendo 1 (uma) cota
 - ♦ jornada de 150h mensais = R\$ 280,50, compreendendo 1,5 (uma e meia) cota
 - jornada de 200 h mensais = R\$ 374,00 compreendendo 2 (duas) cotas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

→ Na sequência, procedeu-se ao cálculo do valor devido a cada profissional do magistério que atuou no período (29.04.1999 e 31.12.2003), multiplicando-se a quantidade de cotas a que faz jus, pelo valor da cota apurado a cada mês (cota mensal).

Fórmula de cálculo considerando as premissas acima:

Valor hora/fundef:

$$Vlh_{fundef} = \frac{vl_fundef}{\sum_{i,j=1}^{n,k} (jn_mes)}$$

Onde:

Vlh_{fundef} = Valor hora Fundef

i = mês trabalhado

j = professores e/ou especialistas

n = valor total dos meses

k = número total de professores ou pedagogos

jn mes = jornada mensal do professor ou pedagogo no período do Fundef.

Vl fundef = valor disponibilizado no precatório do Fundef.

Belém (PA), 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO